



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a V.Exa. o Projeto de Lei que cria a Secretaria de Agricultura no Município de Matipó, a qual trará muitos benefícios à população rural, tais como:

Firmar convênios com diversos seguimentos da Agricultura, com finalidade de obter verbas para o Setor Agrícola do qual praticamente vive o nosso Município, orientar e apoiar produtores rurais, construir viveiros, formular diretrizes e estratégias para desenvolvimento agrícola do Município, etc...

Sem esta Secretaria o Município não é reconhecido nem apoiado nesta área.

Sendo assim, com a colaboração e esforço de V.Exa. e demais Membros desta Egrégia Câmara para uma urgente votação e aprovação deste Projeto.

Atenciosamente,

*P/ Sebastião Gardingo*  
SEBASTIÃO GARDINGO  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1689

Projeto de Lei nº 0003/97 de 10 de fevereiro de 1997

"Cria, dentro da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal, a SECRETARIA MUNICIPAL de AGRICULTURA"

O POVO do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais; por seus REPRESENTANTES, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º) - Fica criada, dentro da Organização Administrativa do Município, instituída pela Lei Municipal nº 1615 de 01 de novembro de 1993, a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Art. 2º) - A Secretaria de Agricultura compreende:

- a) - Um diretor
- b) - Um Médico Veterinário
- c) - Um Técnico Agrícola
- d) - Um Viveirista
- e) - Um Inseminador
- f) - Um Operador de Máquinas
- g) - Um Motorista
- h) - Cinco ajudantes de Serviços Gerais

Art. 3º) - Ao Departamento de Agricultura compete:

I - Organização, assistência e orientação pela produção das atividades agrícolas, e pela assistência aos produtores rurais e suas famílias;

II - Manter estreita colaboração com as Entidades e Órgãos Governamentais, estaduais, federais, autárquicos, paraestatais de economia mista, classistas e quaisquer outras instituições ligadas às referidas atividades, podendo as mesmas celebrar convênios e estabelecer programas de trabalho visando dinamizar a economia do Município e sua integração regional;

III - Levantar e interpretar o desempenho da agropecuária do município nas áreas de produção, comercialização, abastecimento e afins;

IV - Analisar projetos e programas de órgãos que atuam no setor agrícola do Município, desenvolvendo estudos necessários das características e potencialidade do meio rural;

V - Formular diretrizes e estratégias para desenvolvimento agrícola do Município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - Selecionar as prioridades municipais nas áreas de agropecuária, abastecimento e agroindústria;

VII - Estabelecer critérios de ordem prioritárias para a locação de recursos municipais no fomento agropecuário e na área de meio ambiente;

VIII - Acompanhar a execução de projetos agropecuários no Município, participando de sua avaliação;

IX - Coordenar a elaboração de Plano Municipal de Produção, abastecimento e comercialização, de forma participativa, envolvendo representantes de produtores e trabalhadores rurais e de seus órgãos de classes, órgãos públicos e instituições privadas atuantes no setor agrícola municipal e representantes dos setores de comercialização, armazenamento, beneficiamento e transportes.

Art. 4º) - A Secretaria Municipal de Agricultura, será dirigida por um Secretário, e seu cargo será em Comissão, portanto de livre nomeação e exoneração por parte do Prefeito.

Art. 5º) - O Executivo Municipal, fará a regulamentação desta Lei, no prazo máximo de 120 (Cento e vinte) dias, baixando para tanto o regimento interno da Secretaria prevista no art. 1º desta Lei.

Art. 6º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Matipó (MG), 10 de fevereiro de 1997



P/ *Sebastião Gardingo*  
SEBASTIÃO GARDINGO  
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*Joaquim Batista Pereira*  
*Marcia das Graças Marques Mendes*  
*São José Gardingo*  
Aprovado  
Aprovado  
Aprovado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I :

Os cargos citados no Projeto de Lei Nº 0003 /97, terão os seguintes salários:

- a) - Diretor: CC2 400,19 (Quatrocentos reais e dezenove centavos)
- b) - Médico Veterinário: CCl 800,31 (Oitocentos reais e trinta e um centavos)
- c) - Técnico Agrícola: CC2 400,19 (Quatrocentos reais e dezenove centavos)
- d) - Viveirista: ASA I 200,10 (Duzentos reais e dez centavos)
- e) - Inseminador: ASA I 200,10 (Duzentos reais e dez centavos)
- f) - Operador de Máquinas: OPM 1 300,15 (Trezentos reais e quinze centavos)
- g) - Motoristas: MOT 1 300,15 (Trezentos reais e quinze centavos)
- h) - Ajudantes de Serviços Gerais: ASG 1 112,03 (Cento e doze reais e três centavos)

Todos regidos pelo Plano de Cargos e Salários.

COMISSÃO DE <sup>LEIS E REDAÇÃO</sup> ~~FINANÇAS E ORÇAMENTO~~

*João Batista Pereira* Aprovado.  
Maurício das Graças Marques Mendes - Aprovado.  
João Moisés Garófalo - Aprovado.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CEP 35367-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1689 de 10 de Fevereiro de 1997.

"Cria, dentro da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal, a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA"

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, seus Representantes legais, Decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, dentro da Organização Administrativa do Município, instituída pela Lei Municipal nº 1615 de 01 de Novembro de 1993, a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Art. 2º - A Secretaria de Agricultura compreende:

- a) - Um Diretor
- b) - Um Médico Veterinário
- c) - Um Técnico Agrícola
- d) - Um Viveirista
- e) - Um Inseminador
- f) - Um Operador de Maquinas
- g) - Um Motorista
- h) - Cinco Ajudantes de Serviços Gerais

Art. 3º - Ao Departamento de Agricultura compete:

I - Organização, assistência e orientação pela produção das atividades agrícolas, e pela assistência aos produtores rurais e suas famílias;

II - Manter estreita colaboração com as Entidades e Órgãos Governamentais, Estaduais, Federais, Autárquicos, Paraestatais de economia mista, classistas e quaisquer outras instituições ligadas as referidas atividades, podendo as mesmas celebrar convênios e estabelecer programas de trabalhos visando dinamizar a economia do Município e sua integração regional;

III - Levantar e interpretar o desempenho da agropecuária do Município nas áreas de produção, comercialização, abastecimento e afins;

IV - Analisar projetos e programas de órgãos que atuam no setor agrícola do Município, desenvolvendo estudos necessários das características e potencialidade do meio rural;

V - Formular diretrizes e estratégias para desenvolvimento agrícola do Município;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CEP 35367-000 - Estado de Minas Gerais

- VI - Selecionar as prioridades municipais nas áreas de agropecuária, abastecimento e agroindústria;
- VII - Estabelecer critérios de ordem prioritárias para a locação de recursos municipais no fomento agropecuário e na área de meio ambiente;
- VIII - Acompanhar a execução de projetos agropecuários no Município, participando de sua avaliação;
- IX - Coordenar a elaboração do Plano Municipal de Produção, abastecimento e comercialização, de forma participativa, envolvendo representantes de produtores e trabalhadores rurais e de seus órgãos de classes, órgãos públicos e instituições Privadas atuantes no setor agrícola Municipal e representantes dos setores de comercialização, armazenamento, beneficiamento e transportes.

Art.4º - A Secretaria Municipal de Agricultura, será dirigida por um Secretário, e Seu cargo será em Comissão, portanto de livre nomeação e exoneração por parte do Prefeito.

Art.5º - O Executivo Municipal, fará a regulamentação desta Lei, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, baixando para tanto o regimento interno da Secretaria prevista no ast. 1º desta Lei.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

  
SEBASTIÃO GARDINGO  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CEP 35367-000 - Estado de Minas Gerais

## ANEXO I :

Os cargos citados no Projeto de Lei nº 0003, ou seja, na Lei nº 1689, terão os seguintes salários:

- a)- Diretor: CC2 400,11 (quatrocentos reais e dezenove centavos)
- b)- Médico Veterinário: CC1 800,31 (oitocentos reais e trinta e um centavos)
- c)- Técnico Agrícola: CC2 400,19 (quatrocentos reais e dezenove centavos)
- d)- Viveirista: ASA1 200,10 (duzentos reais e dez centavos)
- e)- Inseminador: ASA1 200,10 (duzentos reais e dez centavos)
- f)- Operador de Maquinas OPM1 300,15 (trezentos reais e quinze centavos)
- g)- Motorista: MOT1 300,15 (trezentos reais e quinze centavos)
- h)- Ajudantes de Serviços Gerais: ASG1 112,03 (cento e doze reais e três centavos)

Todos regidos pelo Plano de Cargos e Salários.